ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INPI – FINEP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, VISANDO FORTALECER PROJETOS, PROGRAMAS DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E EXPANSÃO DO USO DO SISTEMA DE PI POR RESIDENTES.

Processo INPI n.º 52402.0013988/2025-12

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO Nº

8	9	26	0628	00

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, doravante denominada **FINEP**, empresa pública vinculada ao **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**, com sede na Praia do Flamengo 200, 1º andar – RJ, CEP 22210-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, representada neste ato pelo seu Presidente, **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ELIAS**, brasileiro, portador de CPF [redacted], nomeado conforme termo de posse de 27/06/2025 do Conselho de Administração da Finep, doravante denominadas, em conjunto, 'Partes',

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de fortalecer a articulação entre os instrumentos de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação e o sistema de propriedade intelectual, promovendo a geração, a proteção, a comercialização e o uso estratégico de ativos de PI por empresas, instituições científicas e tecnológicas e demais beneficiários dos programas da Finep, com base no que consta do Processo SEI INPI 52402.0013988/2025-12, na Resolução nº 315/2022, de 03/11/2022 da Diretoria a Finep, e em observância às disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover a cooperação entre os Partes no tocante às atividades que visam fortalecer projetos e programas de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação e a fomentar a expansão do uso do sistema de propriedade intelectual por residentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – É expressamente vedada a execução de quaisquer atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das competências exclusivas do INPI.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para o alcance dos objetivos deste Acordo, os Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, o qual, para todos os fins e efeitos de direito, estabelece de forma detalhada as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada partícipe e as demais informações necessárias à plena execução do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO

São obrigações das partes, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, dentre outras:

1 – Fomento à expansão do uso do sistema de PI pelas empresas financiadas pela

FINEP envolvendo inserção de cláusulas de PI em editais de fomento;

2 – Formação de capital humano voltado para a promoção de negócios por meio do uso estratégico da PI;

3 – Desenvolvimento de estudos conjuntos e estabelecimento de intercâmbio de dados e informações relativas ao uso da propriedade intelectual e ao sistema de financiamento à inovação liderado pela FINEP.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos será exercida de forma compartilhada entre os Partes, que deverão designar seus representantes responsáveis pelo acompanhamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI), Maria Eugênia Gallotti

Email: maria.gallotti@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, nº 9, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20081-240

Telefone (21) 3037-4408

Pela FINEP:

Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC), Elisângela Moreira Antônio de Azevedo

E-mail: Elisangela Moreira Antonio de Azevedo

Endereço: Av. Praia do Flamengo, 200, 13° andar, Flamengo Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20031-170

Telefone: (21) 2555.3827

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação Nacional (DICOP), Hélio Santa Rosa Costa Silva.

E-mail: hecosta@inpi.gov.br -

Endereço: Rua Mayrink Veiga, nº 9, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20081-240

Telefone: (21) 3037-5079

Pela FINEP:

Gerente do Departamento de Gestão de Produtos e Inovação Corporativa (DGPI), Rafael Ansaloni Fortes

E-mail: rafortes@finep.gov.br

Endereço: Av. Praia do Flamengo, 200, 13° andar, Flamengo Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20031-170

Telefone: (21) 2555-3827

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores e empregados de qualquer uma das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo, de natureza financeira e/ou não financeira, serão de responsabilidade da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partes em razão da execução deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer

despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo. A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada a celebração de aditamento que implique alteração da natureza do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes deverão elaborar, em conjunto, instrumentos específicos destinados a atender às demandas que não estejam contempladas no presente Acordo, assegurando que tais demandas e instrumentos observem os princípios e objetivos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e assegurar, em toda a sua extensão, a proteção de dados pessoais sensíveis, sigilosos ou sujeitos a restrição de acesso, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a implementação das atividades previstas neste Acordo envolva tratamento de dados pessoais, as Partes comprometem-se a cumprir as obrigações estabelecidas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais leis setoriais aplicáveis à proteção de dados. Será considerado para o tratamento de dados

escopo deste documento os princípios da finalidade, adequação, necessidade e qualidade de dados – conforme disposto no art. 5º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Parte responderá, na condição jurídica que lhe couber nos termos da LGPD, pelos tratamentos de dados pessoais realizados sob sua responsabilidade, comprometendo-se a manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, bem como implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Deverão, ainda, assegurar que o ambiente físico ou digital utilizado para o tratamento de dados pessoais atenda aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em lei e às normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos titulares dos dados pessoais, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O compartilhamento de dados pessoais entre as Partes somente ocorrerá quando necessário à execução do objeto deste Acordo e estiver amparado por base legal válida prevista na LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - A Parte que receber reclamação, solicitação de titular, determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer demanda relacionada aos dados compartilhados no âmbito deste Acordo deverá comunicar a outra Parte, quando pertinente, em prazo razoável, para adoção das providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, a Parte responsável deverá comunicar a outra Parte sem demora injustificada, fornecendo informações suficientes para avaliação dos riscos e adoção das medidas necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada comercialização ou a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa das previstas neste Acordo, bem como sua divulgação ou compartilhamento com terceiros sem fundamento legal ou autorização expressa da Parte disponibilizadora, quando aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Encerrada a necessidade do tratamento dos dados pessoais relacionados à execução deste Acordo, as Partes comprometem-se a promover sua eliminação

ou retenção apenas nas hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão elaborar, em conjunto, instrumentos específicos destinados a atender às demandas que não estejam contempladas no presente Acordo, assegurando que tais instrumentos observem os princípios e objetivos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

É facultado o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consenso entre as Partes ou a resilição unilateral, pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de formalização, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, obtida mediante prévio procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Acordo será igualmente rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado e determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de extinção prematura do ajuste, permanecem as Partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do período de vigência, assegurando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura. A publicação deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU). O prazo poderá ser renovado, mediante manifestação expressa de interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas que sejam de propriedade dos Partes e/ou de terceiros sob sua responsabilidade, existentes antes da assinatura deste Acordo e revelados a outro partícipe exclusivamente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste instrumento, permanecerão pertencendo ao respectivo detentor da informação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja interesse no uso dos dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos ou rotinas mencionados acima para finalidade diversa da prevista neste Acordo, o partícipe interessado deverá obter anuência expressa e por escrito da parte detentora. Tais informações e tecnologias somente poderão ser liberadas, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos, relatórios e publicações decorrentes deste Acordo deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações. As Partes poderão utilizá-los em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem o assentimento expresso das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de identificação de possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais de titularidade deverão ser previamente definidos entre as partes, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente Acordo não afeta a independência dos Partes para estabelecer cooperação com outras empresas ou organizações que possuam objeto semelhante ao deste Acordo de

Cooperação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Caso a implementação das atividades previstas neste MdE envolva tratamento de dados pessoais, as Partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, por meio de termo expresso, para o compartilhamento e o tratamento de dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma Parte deverá notificar a outra acerca de reclamações ou solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no âmbito deste Acordo, assegurando que todos os dados sejam tratados como confidenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias adequadas para garantir a segurança dos dados e o cumprimento de suas obrigações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais destinadas a proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado. Deverão, ainda, assegurar que o ambiente físico ou digital utilizado para o tratamento de dados pessoais atenda aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em lei e às normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado às Partes o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer dados, produtos ou subprodutos originados ou criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Acordo.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes concordam que cumprirão as obrigações previstas neste Acordo de forma ética e em conformidade com os princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes afirmam ser expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio ou a imagem de qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma das Partes poderá oferecer, dar, aceitar ou comprometer-se a oferecer ou aceitar, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país. Essa vedação aplica-se tanto às atividades relacionadas ao objeto deste Acordo quanto a quaisquer outras conexões indiretas. As Partes deverão garantir que seus prepostos e colaboradores ajam em conformidade com esta disposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados nas relações comerciais, assegurando que estejam sempre em conformidade com a legislação vigente, as normas aplicáveis e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DA MARCA

O uso da marca institucional do INPI em materiais de divulgação no âmbito deste acordo deverá ser previamente aprovado pela Coordenação de Comunicação do Instituto, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO – A marca do INPI deverá constar tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que promovam esses produtos, incluindo posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais e outros meios de divulgação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da entidade pública federal competente, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), vinculada à Advocacia-Geral da União, para tentativa prévia de conciliação e solução administrativa de questões de natureza jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Persistindo a controvérsia, esta será submetida ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 10, § 2º, desta última, produzindo o presente instrumento todos os efeitos jurídicos dele decorrentes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Data: 13/10/2026 19:44:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do INPI

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS
16/10/2026
Assinado com certificado digital

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ELIAS

Presidente da FINEP

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica entre a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Vigência: 36 meses

1. OBJETO

Este Plano de Trabalho estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas e as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com vistas ao fortalecimento do uso estratégico da Propriedade Intelectual (PI) no ecossistema nacional de inovação.

2. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a articulação entre os instrumentos de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação e o sistema de propriedade intelectual, promovendo a geração, a proteção, a comercialização e o uso estratégico de ativos de PI por empresas, instituições científicas e tecnológicas e demais beneficiários dos programas da Finep.

3. JUSTIFICATIVA

A propriedade intelectual é o instrumento por meio do qual o conhecimento gerado em atividades de pesquisa e desenvolvimento se converte em ativo apropriável, passível de proteção, valoração, licenciamento e uso competitivo. No ciclo do fomento público à inovação, é também um registro objetivo do resultado tecnológico alcançado.

A Finep e o INPI atuam sobre um mesmo ecossistema, em posições complementares. A Finep apoia a geração de tecnologia por empresas e instituições científicas e tecnológicas; o INPI examina e concede os direitos de propriedade industrial que protegem os ativos daí decorrentes e detém a base de dados que permite acompanhar o uso do sistema de PI no país. Essa complementaridade, contudo, ainda não se traduz em articulação institucional estruturada, ocorrendo de forma pontual e dependente de iniciativas isoladas.

A cooperação ora proposta encontra amparo no marco legal de ciência, tecnologia e inovação (Lei nº 10.973/2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243/2016 e regulamentação pelo Decreto nº 9.283/2018, que estimula a articulação entre entidades públicas voltadas à inovação e a proteção da criação intelectual. Além disso, as ações previstas serão executadas mediante mobilização de equipes técnicas e da infraestrutura já existente em cada instituição, sem transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partes, valendo-se de competências e bases de dados que ambas já detêm.

Justifica-se, por essas razões, a estruturação do presente Plano de Trabalho em quatro objetivos específicos, conforme apresentado a seguir.

4. ESTRUTURA DE EXECUÇÃO E GOVERNANÇA

A execução deste Plano de Trabalho está organizada em quatro Objetivos Específicos, cada um sob a coordenação de Pontos Focais Institucionais designados pelas partes:

- Integração da propriedade intelectual aos instrumentos de fomento;
- Uso estratégico da propriedade intelectual pelos beneficiários;

– Formação e capacitação em propriedade intelectual; e
– Desenvolvimento de estudos, integração de dados e inteligência estratégica.

Os Pontos Focais serão responsáveis por:

– Coordenar a execução das metas e atividades vinculadas ao respectivo objetivo;
– Mobilizar as áreas colaboradoras necessárias à execução das ações;
– Consolidar informações e indicadores de desempenho;
– Atuar como interlocutores institucionais entre Finep e INPI;
– Elaborar relatórios semestrais de acompanhamento.

As unidades colaboradoras atuarão sob articulação dos Pontos Focais, prestando apoio técnico e operacional às atividades previstas e mobilizando os demais atores necessários à sua execução.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS, METAS E ATIVIDADES

Os quatro objetivos específicos desempenham papéis distintos e complementares. Os Objetivos 1 e 2 são finalísticos: entregam diretamente os resultados esperados junto aos instrumentos de fomento e aos beneficiários. Os Objetivos 3 e 4 são de suporte: o terceiro habilita os demais por meio da capacitação institucional; o quarto fornece a base analítica e de inteligência estratégica necessária à tomada de decisão.

Papel	Objetivo	Contribuição principal
Finalístico	1 – Integração da PI aos instrumentos de fomento	Incorpora a PI nos processos e instrumentos da Finep, gerando mudança institucional estrutural
Finalístico	2 – Uso estratégico da PI pelos beneficiários	Apoia os beneficiários ao longo de todo o ciclo de vida dos ativos de PI, incluindo a comercialização
Suporte	3 – Formação e capacitação em PI	Habilita os demais objetivos por meio do desenvolvimento de competências institucionais
Suporte	4 – Desenvolvimento de estudos, integração de dados e inteligência estratégica	Fornece a base analítica e de inteligência para orientar decisões e subsidiar políticas públicas

OBJETIVO 1 – INTEGRAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL AOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

[Objetivo finalístico]. Incorpora a dimensão da PI de forma estruturada nos instrumentos, editais e processos de acompanhamento da Finep, gerando mudança institucional. A partir dos insumos gerados pelo Objetivo 3, serão revisados critérios contratuais, padronizadas cláusulas de PI e aprimoradas as metodologias de avaliação, assegurando que os projetos apoiados considerem ativos de PI desde a concepção.

Meta	Atividades	Indicador
Inserir diretrizes e critérios de PI nos instrumentos de fomento	• Revisar editais, formulários e instrumentos contratuais com base nos insumos do Objetivo 3 • Apoiar tecnicamente o desenho de novos instrumentos que contemplem a dimensão de PI	Número de instrumentos de fomento com diretrizes de PI incorporadas; número de editais com critérios estruturados de análise de PI

Padronizar cláusulas contratuais e requisitos de PI nos programas e editais	• Elaborar e padronizar cláusulas contratuais de PI para os diferentes instrumentos de fomento	Número de instrumentos contratuais com cláusulas de PI padronizadas
Incorporar a análise de PI nos processos de avaliação e acompanhamento de projetos	• Definir critérios e parâmetros de análise de PI para projetos apoiados • Integrar o acompanhamento de ativos de PI ao monitoramento dos projetos financiados	Percentual de projetos avaliados com uso efetivo de critérios de PI; percentual de projetos com informações estruturadas sobre ativos de PI

Pontos Focais e Unidades Colaboradoras

Finep	INPI
Pontos Focais	**Pontos Focais**
Assessoria da Diretoria de Inovação (DRIN) Crédito Direto e Descentralizado / Subvenção Direta Felipe Gelelete | Mariana Filgueiras **Assessoria da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT)** Financiamento Não Reembolsável / Subvenção Descentralizada Ana Costa | Fábio Barcelos **Área de Investimento e Mercado de Capitais (AIMC)** Instrumentos de Investimento Lilian Figueiredo	**Divisão de Apoio à Disseminação e Desenvolvimento da Propriedade Industrial** Carla Fernandes Freitas **Divisão de Cooperação Nacional** Helena Carolina Braga
Principais Unidades Colaboradoras	**Principais Unidades Colaboradoras**
Unidades Operacionais DRIN, DRCT e DRFC Depto. de Articulação para Inovação (DAPI) Áreas Jurídicas (AJIN, AJCT, AJFC) Área de Planejamento (APLA) Depto. de Gestão de Produtos e Inovação (DGPI)	Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação

OBJETIVO 2 – USO ESTRATÉGICO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PELOS BENEFICIÁRIOS

[Objetivo finalístico]. Apoia diretamente empresas, startups e ICTs financiadas pela Finep ao longo de todo o ciclo de vida dos ativos de PI: da geração e proteção, passando pelo uso estratégico nos negócios, até a comercialização por meio de conexão com parceiros de mercado.

Meta	Atividades	Indicador
Ampliar o número de beneficiários da Finep com ativos de PI ativos no sistema	• Integrar conteúdos e orientações sobre PI nos programas e iniciativas da Finep • Apoiar projetos com potencial de geração e proteção de ativos de PI	Percentual de beneficiários da Finep com ao menos um ativo de PI ativo no sistema; evolução do número de depósitos de PI
Realizar mentorias e capacitação em PI para beneficiários (previsão de 10 mentorias por ano)	• Oferecer mentorias coletivas e individuais em PI para empresas, startups e ICTs	Número de empresas e ICTs mentoradas ou capacitadas; número de ações realizadas

	• Realizar ações de capacitação voltadas ao uso estratégico da PI em negócios inovadores	
Estimular a geração e proteção de ativos de PI nos projetos apoiados	• Apoiar projetos com potencial de geração e proteção de ativos de PI	Número de projetos apoiados com geração ou proteção de ativos de PI
Promover a comercialização de ativos de PI por licenciamento, transferência de tecnologia e parcerias	• Conectar detentores de tecnologias a licenciantes, investidores e parceiros de mercado	Número de acordos de licenciamento ou transferência de tecnologia celebrados por beneficiários

Pontos Focais e Unidades Colaboradoras

Finep	INPI
Pontos Focais	**Pontos Focais**
Assessoria da Diretoria de Inovação (DRIN) Crédito Direto e Descentralizado / Subvenção Direta Felipe Gelelete | Mariana Filgueiras **Assessoria da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT)** Financiamento Não Reembolsável / Subvenção Descentralizada Ana Costa | Fábio Barcelos **Área de Investimento e Mercado de Capitais (AIMC)** Instrumentos de Investimento Lilian Figueiredo	**Divisão de Apoio à Disseminação e Desenvolvimento da Propriedade Industrial** Carla Fernandes Freitas
Principais Unidades Colaboradoras	**Principais Unidades Colaboradoras**
Unidades Operacionais DRIN, DRCT e DRFC Depto. de Articulação para Inovação (DAPI) Áreas Jurídicas (AJIN, AJCT, AJFC) Área de Planejamento (APLA) Depto. de Gestão de Produtos e Inovação (DGPI)	Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação

OBJETIVO 3 – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL

[Objetivo de suporte]. Visa estruturar uma cultura institucional de PI na Finep, capacitando equipes técnicas e disponibilizando conteúdos e ferramentas que aprimorem a análise de projetos sob a ótica da propriedade intelectual. As ações abrangem tanto o público interno quanto os beneficiários vinculados aos programas da Finep, com trilhas de formação progressiva desenvolvidas em parceria com o INPI. Habilita diretamente os Objetivos 1 e 2, que dela dependem para incorporar a PI nos instrumentos de fomento e apoiar os beneficiários.

Meta	Atividades	Indicador
Capacitar equipes técnicas da Finep em propriedade intelectual (previsão de 2 palestras por ano)	• Realizar palestras, workshops e treinamentos introdutórios e avançados • Promover ações de nivelamento institucional e disseminação do conhecimento em PI	Número de servidores capacitados; avaliação de satisfação dos participantes

Estruturar trilha de formação continuada em PI para analistas e gestores (prazo previsto: até 15 meses)	• Desenvolver e implementar trilhas com progressão de níveis de complexidade	Existência e implementação de trilha estruturada de capacitação
Disponibilizar 1 guia ou material técnico de apoio à análise de projetos com foco em PI (prazo previsto: até 24 meses)	• Elaborar guias ou materiais técnicos e conteúdo de apoio à análise de projetos sob a ótica da PI	Número de materiais e guias técnicos elaborados; número de ações de capacitação realizadas
Oferecer capacitação para beneficiários externos dos programas da Finep (previsão de 1 capacitação por ano)	• Disponibilizar cursos e conteúdos formativos em parceria com o INPI para beneficiários da Finep	Número de beneficiários externos capacitados

Pontos Focais e Unidades Colaboradoras

Finep	INPI
Pontos Focais	**Pontos Focais**
Depto. de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC) Deborah Sousa | Elisângela Azevedo	**Divisão de Cooperação Nacional** Hélio Santa Rosa Costa Silva | Helena Carolina Braga
Principais Unidades Colaboradoras	**Principais Unidades Colaboradoras**
Assessoria da Diretoria de Inovação (DRIN) Felipe Gelelete | Mariana Filgueiras **Assessoria da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT)** Ana Costa | Fábio Barcelos **Área de Investimento e Mercado de Capitais (AIMC)** Lilian Figueiredo **Depto. de Gestão de Produtos e Inovação (DGPI)** Bruno Bonifacio | Rafael Ansaloni	**Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI)** Maria Eugênia Gallotti **Academia da Propriedade Intelectual do INPI:** Kalinkka Azevedo **Coordenação Geral de Economia e Inovação**: Irene Von Der Weid

OBJETIVO 4 – DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, INTEGRAÇÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA

[Objetivo de suporte]. Constrói a base analítica necessária para orientar as decisões dos objetivos finalísticos e subsidiar políticas públicas de PI e inovação. Por meio do compartilhamento de dados entre Finep e INPI, da produção de estudos conjuntos e da elaboração de radares tecnológicos setoriais, gera insumos estratégicos sobre o desempenho dos beneficiários e as tendências do ecossistema nacional de inovação.

Meta	Atividades	Indicador
Estruturar mecanismos formais de intercâmbio de dados entre Finep e INPI	• Definir protocolos de compartilhamento de dados, observadas as restrições legais • Integrar bases de dados relevantes para análise conjunta	Existência de protocolo formal de compartilhamento de dados entre Finep e INPI

Produzir estudos conjuntos sobre o impacto do fomento na geração e uso de PI	• Elaborar estudos sobre o desempenho dos beneficiários da Finep em termos de PI • Monitorar indicadores relacionados ao uso do sistema de PI pelos beneficiários	Número de estudos conjuntos realizados
Elaborar radares tecnológicos e análises de inteligência para subsidiar políticas públicas	• Produzir análises setoriais e relatórios estratégicos sobre tendências de PI por setor • Desenvolver radares tecnológicos para identificação de oportunidades e lacunas no ecossistema	Número de radares tecnológicos e análises setoriais produzidos; registros documentais de uso em decisões institucionais (atas, documentos oficiais, deliberações)

Pontos Focais e Unidades Colaboradoras

Finep	INPI
Pontos Focais	**Pontos Focais**
Depto. de Gestão de Produtos e Inovação (DGPI) Sandro Celso | Marcia Ribeiro | Rafael Ansaloni	**Coordenação Geral de Economia e Inovação** Irene Von Der Weid
Principais Unidades Colaboradoras	**Principais Unidades Colaboradoras**
Área de Planejamento (APLA) Área de Tecnologia da Informação (ATI)	Áreas responsáveis por bases de dados e estudos econômicos

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho será realizado de forma contínua pelos Pontos Focais Institucionais, mediante a elaboração de relatórios semestrais contendo:

- Descrição das atividades realizadas;
- Avaliação do cumprimento das metas;
- Apresentação dos indicadores de desempenho;
- Identificação de dificuldades e proposição de medidas corretivas.

Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento entre as partes, com vistas à avaliação dos resultados alcançados e à adoção dos ajustes que se fizerem necessários.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações previstas neste Plano de Trabalho poderão ser detalhadas ou ajustadas durante a vigência do Acordo, desde que haja consenso entre as partes.

A execução das atividades não implicará, necessariamente, em transferência de recursos financeiros entre as instituições, podendo se dar por meio da mobilização de equipes técnicas e da infraestrutura já existente em cada uma delas.